



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Paranatinga-MT, 22 de junho de 2023.

OFÍCIO Nº 365/2023/GAB/PRES

Referência: Requerimento 018/2023

Autoria: Vereador Wellington Miranda Passos

Exmo. Sr. Vereador,

Sirvo-me do presente para esclarecer e informar a Vossa Excelênciā em atenção ao requerimento em epígrafe, o seguinte.

Em relação a retificação de Atas das Sessões da Câmara Municipal, o artigo 32 do Regimento Interno assim preleciona.

Art. 32 - Cabe ainda ao Presidente despachar, sem deliberação do plenário, as solicitações escritas ou orais que versem sobre:

(...)

II - retificação de ata;

Ainda sobre o tema, o artigo 141 do RI, prevê que os requerimentos de retificação de ata serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara.

Art. 141 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito do Vereadores ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara.

§1º. Serão verbais e decididos pelo presidente da Câmara os requerentes que solicitem:

(...)

VIII - a retificação de ata;

Importante esclarecer que, o momento adequado para parlamentar requerer retificação de ata, ocorre durante sua discussão, antes de iniciar sua votação.

Portanto, ao ressaltarmos os dispositivos citados, nota-se que o requerimento em análise não atende a forma prescrita no Regimento Interno, o que, cabe imediato indeferimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Também compete aclarar que o art. 174 do RI, estabelece que as atas das sessões da Câmara serão lavradas contendo sucintamente (*resumida, sumária, sintética*), os assuntos ali tratados. Vejamos:

Art. 174 - As sessões da Câmara, salvo as solenes, serão gravadas, e de cada uma lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, que será submetida à apreciação do Plenário.

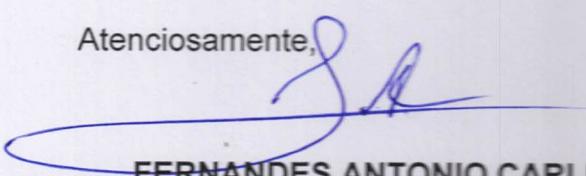
E sendo assim, em relação a frase/ofensa “supostamente” proferida pelo Vereador Paulo José Canaverde Costa, contra o autor do presente requerimento, entendo que não seria caso de retificação/inclusão em ata, já que não se trata de assunto em debate na sessão.

Portando, os casos em que aja abuso das prerrogativas asseguradas aos parlamentares, deverá ser arguida mediante denúncia/representação que é a forma adequada para tratar do assunto, devendo ser assegurada ampla defesa.

Por fim, é também atribuição do Presidente da Câmara não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias do decoro parlamentar, nos termos do art. 31, inciso XXX, do Regimento Interno.

Sendo o tinh a informar e esclarecer, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FERNANDES ANTONIO CARLINI

Presidente da Câmara Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

WELLINGTON MIRANDA PASSOS
Vereador